



17
C
Ponte da Barca

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Divisão de Administração e Conservação do Território

RELATÓRIO FINAL

CONCURSO PÚBLICO

"Construção do Campo Futebol de Sete"

novembro 2014

Preço Base: 210.448,24 €



17/10/2014
8

"Construção do Campo Futebol de Sete"

Concurso Público

RELATÓRIO FINAL

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento em epígrafe, designado para o presente Concurso pela deliberação de Câmara Municipal de 11/08/2014, composto pelos Srs. Ana Rita Fernandes de Lima Amorim como presidente, João Ivo Silva da Costa e Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva como vogais.

Nos termos do art.º 147º do CCP, procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 31/10/2014 pela Plataforma Vortalgov através da mensagem com referência PT1.MSG.73121.

Decorrido o prazo de audiência prévia, verificou-se que o concorrente Domingos Pedrosa Barreto, Lda., apresentou contestação, que se anexa e se dá aqui como reproduzida, discordando do conteúdo do relatório preliminar elaborado pelo Júri.

Análise da contestação apresentada:

Relativamente ao conteúdo da contestação, o júri efetuará em seguida a análise da mesma:

- Memória descritiva

- Relativamente ao capítulo 1- trabalhos preparatórios do Mapa de quantidades do obra submetida a concurso, não é feita qualquer referência ou descrição dos trabalhos a realizar referente aos artigos "1.2- remoção da caleira de drenagem...", "1.3- Remoção de rede de vedação,..", e ainda do artigo "1.5 – Elaboração e implementação do PPGRCD..." do referido capítulo.

- Relativamente ao capítulo 2- Drenagens do mapa de quantidades do obra submetida a concurso, o júri considerou que o mesmo está descrito por tarefas, na memória descritiva apresentada pelo concorrente.

- No que respeita o capítulo 3 – Sistema de rega do mapa de quantidades da empreitada colocada a concurso, correspondente ao ponto "10.3 – sistema de rega automático" da memória descritiva apresentada pelo concorrente, apenas são referidos os equipamentos a instalar com referência ao mapa de quantidades, não fazendo qualquer tipo de descrição ao modo de instalação e execução de qualquer tarefa inerente. Não são sequer referidos artigos do capítulo em questão, ou qualquer tarefa relativa aos mesmos, nomeadamente no que diz respeito aos artigos 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7,3.9, 3.13, 3.14 e 3.15.

- No que concerne ao capítulo 4- Campo relvado do mapa de quantidades, a memória descritiva descreve com algum detalhe o modo de execução dos trabalhos referentes à aplicação da relva sintética. No entanto, relativamente aos artigos 4.1, 4.2 e 4.4 do mapa de quantidades do caderno de encargos apresentado a concurso, nada é referido relativamente aos mesmos.

- Relativamente ao capítulo 5- Equipamentos do Mapa de quantidades do obra submetida a concurso, a memória descritiva apresentada pelo concorrente apenas faz uma descrição resumida do material a fornecer, não descrevendo a instalação do mesmo e não fazendo referência ao artigo 5.4 do mapa de quantidades.

- No que respeita ao capítulo 6 – Iluminação, do mapa de quantidades da empreitada colocada a concurso, nada é referido relativamente ao mesmo na memória descritiva apresentada pelo concorrente.



17
2014
R

- No que respeita o capítulo 7 – Pavimentações, do mapa de quantidades da empreitada colocada a concurso, nada é referido relativamente ao mesmo na memória descritiva apresentada pelo concorrente.

- No que concerne ao capítulo 8- Vedação do mapa de quantidades, a memória descritiva apresenta apenas uma transcrição resumida do descritivo do artigo 8.1 do mapa de quantidades, não fazendo qualquer descrição das tarefas inerentes à execução dos trabalhos

- Relativamente à demonstração da relação direta entre os rendimentos, as equipas de trabalho e os respetivos equipamentos, o Júri assume ter ocorrido um lapso, quando é referido, no relatório preliminar “*não é demonstrada...*”, deveria o mesmo, no que se refere a este assunto, referir “*É demonstrada de forma genérica a relação ...*”. No entanto, o Júri considerou, na sua avaliação como demonstrada a referida relação.

Em suma, e face ao acima referido, o júri entende manter a classificação atribuída, uma vez que, a descrição foi maioritariamente realizada em capítulos, sendo no entanto omitidos completamente os capítulos 6 e 7 do Mapa de quantidades da empreitada. Relativamente aos capítulos descritos na memória descritiva sub judice, o Júri verificou aquando da sua avaliação, e volta a constatar neste momento que não foram descritos trabalhos previstos no Mapa de quantidades.

Uma vez que, o Júri reconheceu a existência de trabalhos descritos por tarefas, considerou que a descrição dos trabalhos para efeitos de avaliação se situou dentro do parâmetro de avaliação de subcapítulos.

Assim, o Júri considera por unanimidade, ser de manter a classificação atribuída neste sub-fator, que foi de 7 (sete) valores.

- Plano de Trabalhos

-Sub fator a. 2.1

- Relativamente ao reclamado pelo concorrente, no respeitante ao sub fator Plano de trabalhos, o Júri entende que não deve ser dado provimento ao reclamado porquanto, no que respeita à descrição dos artigos, o facto de os mesmos não se conseguirem visualizar na sua totalidade, não permite ao Júri verificar a existência de condições que contradigam, ou se diferenciem, do previsto no projeto, tornando ainda impossível verificar, que ocorrendo tais discrepâncias, a proposta possa ser ou não, considerada como variante, com a consequência direta da invalidade do documento e daí a sua exclusão.

-Sub fator a. 2.2

- No que se refere ao sub fator identificado, relativo à apresentação da duração dos trabalhos, o Júri verificou aquando da avaliação da proposta que a duração das tarefas foi descrita em dias, sendo no entanto apresentada a sua explicitação gráfica em semanas.

Assim, o plano de trabalho apresentado permite saber a duração das tarefas em dias, mas não permite de uma forma esclarecedora, relacionar diariamente os trabalhos efetuados com o diagrama apresentado.

Tendo em consideração o referido o Júri entende, por unanimidade, manter a classificação atribuída no relatório preliminar relativamente ao Plano de Trabalhos, de 16 (dezassex) valores.

- Plano de mão de obra e Plano de equipamentos

-Sub fatores a. 3.1, a. 3.2, a. 4.1 e a. 4.2

-Como não se pode dissociar o Plano de Trabalhos do Plano de Mão de Obra e do Plano de Equipamentos, e sendo as reclamações apresentadas da mesma natureza das apresentadas para o Plano de Trabalhos, o Júri considera, que se encontram já dirimidas as questões reclamadas aquando da análise do Plano de trabalhos.

Decide assim o Júri, por unanimidade, manter as classificações atribuídas ao Plano de Mão de Obra e ao Plano de equipamento no relatório preliminar, de respetivamente 16 (dezassex) valores.



17
colóquio
C

Conclusão

Não tendo o Júri aceite os argumentos apresentados pelo concorrente reclamante Domingos Pedrosa Barreto, Lda., o Júri considera, por unanimidade, que aquele concorrente deverá manter a classificação final atribuída no Relatório Preliminar e constante do quadro de classificação final abaixo apresentado.

Assim, nos termos do art.º 148º do C.C.P., elabora-se o presente Relatório Final, e tendo em consideração o anteriormente descrito, o Júri delibera por unanimidade:

1- Nos termos do n.º 1 do art.º 148º do C.C.P., manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

| ORDENAÇÃO FINAL | |
|------------------------|--|
| CF = Px 60% + VT x 40% | |
| Concorrente | CF - Classificação Final |
| | CF = Px60%+VTx40% |
| 1.º | Freitas Costa & Filhos, S.A./Construções Artur Alves de Freitas II, S.A. |
| 2.º | Prodilithes-Construções, Lda |
| 3.º | Agostinho Malheiro Coelho- Construções, Lda |
| 4.º | Domingos Pedrosa Barreto, Lda |
| 5.º | JF- Force - Reabilitação e Construção de Edifícios, Lda |
| 6.º | Duque & Duque - Terraplanagem, Lda |
| 7.º | Norlima - Edificadora do Lima, Lda |
| 8.º | M.Couto Alves - PSS, SA |
| 9.º | XGran Inertes e Granitos, Lda |
| 10.º | Artur da Silva Ribeiro, Lda |
| 11.º | Joaquim Peixoto Azevedo & Filhos, Lda |
| 12.º | Narom, S.L. Sucursal em Portugal |
| 13.º | Construções F.M Magalhães, Lda |
| 14.º | Bektor - Engenharia e Construção, Lda |
| 15.º | Energambro, Lda |

2- Propor a adjudicação da empreitada "Construção do campo de Futebol de Sete", ao agrupamento de empresas Freitas Costa & Filhos S.A. e Construções Artur Alves de Freitas II S.A., pelo valor de 187.468,50 € (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito Euros e cinquenta cêntimos), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor.

3 - Nos termos do n.º 3 do art.º 148 do C.C.P. enviar o presente relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, que, no presente caso, se entende ser da Câmara Municipal .

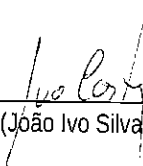
4- Em caso de adjudicação e para efeitos de garantia, ao agrupamento de empresas Freitas Costa & Filhos S.A. e Construções Artur Alves de Freitas II S.A., deverá apresentar caução no valor de 5% da proposta, ou seja 9.373,43 € (nove mil trezentos e setenta e três Euros e quarenta e três cêntimos).



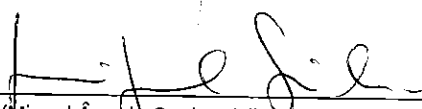
O Júri do Procedimento



(Ana Rita Fernandes de Lima Amorim)



(João Ivo Silva da Costa)



(Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva)

7
relatório
C

Contestação ao Relatório Preliminar

A Domingos Pedrosa Barreto, Lda discorda da análise feita ao Programa de Trabalhos proposto para o concurso, explicitando de seguida os pontos no qual se baseia a nossa reclamação pelas pontuações atribuídas:

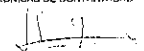
a.1 Memória descritiva e Justificativa

A descrição do modo de execução dos trabalhos na MDJ apresentada pela DPB Lda está escalonada em tarefas nos seguintes capítulos: Trabalhos Preparatórios, Drenagens, Sistema de Rega Automática, e Vedações – 50% dos capítulos. Não existe uma separação por numeração do articulado, mas todas as tarefas são descritas.

No capítulo do “Campo Relvado”, as tarefas principais da aplicação da relva sintética estão bem descritas, fazendo referência à tipologia de relva a aplicar.

Nas páginas 16 a 24, apresentamos a tabela de rendimentos por tarefa por cada item da empreitada, baseada no plano de trabalhos apresentado a concurso. Nessa mesma tabela estão identificados os meios humanos e equipamentos atribuídos a cada tarefa, pelo que não concordamos com a observação do Relatório Preliminar onde é dito que “*Não é demonstrada a relação direta entre os rendimentos e as diversas equipas de trabalho e respectivos equipamentos*”.

Assim, é nosso entender que apesar da falta de descrição de certas tarefas, como Iluminação, a Memória Descritiva e Justificativa, é passível da atribuição de uma pontuação de 12valores.



dpb

Domingos Pedrosa Barreto, Lda.

17
Barcelos
R

sub factor a.3.2

Seguindo o mesmo raciocínio explanado na justificação ao subfactor a.2.2, reclama-se a alteração do valor atribuído de 2 para 4 (quatro) valores.

a.4 Plano de Meios técnicos /Equipamentos a afetar à obra:

sub factor a.4.1

Pelos motivos invocados na justificação à pontuação atribuída ao sub factor a.2.1, julgamos que a pontuação correta a atribuir ao sub factor a.4.1 será de 10 (dez) valores.

sub factor a.4.2

Seguindo o mesmo raciocínio explanado na justificação ao subfactor a.2.2, reclama-se a alteração do valor atribuído ao sub factor a.4.2 de 2 para 4 (quatro) valores.

Com base nas pontuações que acima indicamos e que entendemos deverem ter sido atribuídas à proposta desta empresa, na ordenação final das proposta a proposta apresentada pela Domingos Pedrosa Barreto, Lda. deveria ser classificada em primeiro lugar, discordando-se de lista de ordenação apresentada neste relatório preliminar.

Barcelos, 5 de novembro de 2014

